

CT 084/17

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.

Ao
Ministério de Minas e Energia – MME
Esplanada dos Ministérios, Bloco "U"
70.065-900 - Brasília/DF

Ref.: Contribuição à Consulta Pública MME nº 33 “Aprimoramento do marco legal do setor elétrico” (CP33).

Prezados,

Primeiramente, a Associação Brasileira das Empresas Distribuidoras de Gás Canalizado (ABEGÁS) felicita o Ministério de Minas e Energia e toda a equipe envolvida na elaboração da Minuta de propostas de reformas para o SEB. Juntamente com a CP 32, já encerrada, entendemos que a CP 33 sinaliza o esgotamento do atual modelo do SEB e busca propor medidas capazes de sanar as questões de curto prazo que vêm paralisando o setor e afetando o seu funcionamento adequado. Igualmente importante, a Consulta busca identificar de forma mais clara os princípios que nortearão o longo prazo, apontando possíveis caminhos para a construção do SEB do futuro.

É importante ainda destacar que a discussão sobre os aprimoramentos propostos vêm ocorrendo em um ambiente de franco e constante diálogo com os agentes, trazendo maior transparência para todo o processo. A ABEGÁS considera de suma importância a abertura e manutenção desse canal de comunicação com os participantes do setor e com a sociedade.

Em razão da forte conexão do setor elétrico com o setor de gás no Brasil, consideramos importante trazer para a CP 33 a visão das distribuidoras de gás natural. Nesse sentido, a contribuição da ABEGÁS se dá exclusivamente nos temas que têm relação com o setor de gás natural, com o intuito de aportar o conhecimento

dessa instituição sobre o setor de gás e colaborar de forma construtiva com a transição para um setor elétrico mais eficiente e sustentável no futuro.

Assim, ABEGÁS apresenta a seguir sua contribuição à CP 33 do MME, que propõe aprimoramentos ao marco legal do setor elétrico brasileiro (SEB):

GRUPO 3 – ALOCAÇÃO DE CUSTOS E RACIONALIZAÇÃO

Tema: Riscos e racionalização de custos dos contratos regulados

As medidas propostas dentro desse tema tratam dos contratos do Ambiente de Contratação Regulado (ACR), onde atuam as distribuidoras de energia elétrica que atendem aos consumidores cativos. Em particular, propõe-se **facultar ao gerador o descomissionamento de usinas termelétricas cujo custo variável unitário (CVU) de operação seja superior ao preço teto do mercado de curto prazo (PLD)**. A medida visa reduzir os custos dos contratos de comercialização de energia elétrica do ambiente regulado (CCEAR), argumentando (de forma correta, em nosso entender) que eventual exposição das distribuidoras ao mercado de curto prazo decorrente de tal desconstrução tenderá a resultar em efeitos tarifários favoráveis para o consumidor cativo. A proposta tem o cuidado de alertar que o descomissionamento não deve comprometer a segurança sistêmica, e indica que o volume máximo de energia contratada a ser rescindido por submercado será definido pelo MME, a partir de estudos da EPE. Especificamente, a CP 33 propõe a inclusão do Art. 2º –D e seus parágrafos na Lei 10.848/2004:

“Art. 2º –D. Os geradores que tenham vendido CCEAR por disponibilidade com custo variável unitário de operação superior ao preço máximo do mercado de curto prazo definido pela ANEEL poderão requerer à Agência a rescisão desse contrato.

§1º O volume máximo a ser rescindido nos termos do caput, por submercado ou por área definida por restrição operativa de transmissão, será definido pelo Ministério de Minas e Energia – MME, a partir de estudos da Empresa de Pesquisa Energética – EPE observada a segurança do abastecimento.

§2º É assegurado o repasse às tarifas das concessionárias de distribuição de eventual exposição ao mercado de curto prazo decorrente da rescisão de que trata o caput, observada o máximo esforço dessas concessionárias na recompra dos montantes necessários ao atendimento de seus mercados, conforme regulamento.

§3º Caso os requerimentos de rescisão superem o volume máximo definido pelo MME, a ANEEL deverá priorizar a rescisão dos CCEARs de maior custo variável unitário de operação.

§4º Para que a rescisão seja efetivada, os geradores deverão quitar eventuais obrigações contratuais pendentes e penalidades, dispensado o pagamento da multa rescisória dos CCEARs.”

Com o objetivo de mitigar os eventuais efeitos do descomissionamento de tais usinas térmicas na segurança sistêmica e de garantir o suprimento de energia em um cenário futuro de maior crescimento econômico, a ABEGÁS propõe a inclusão dos seguintes parágrafos adicionais no Art. 2º -D da Lei 10.848/2004:

§5º O MME deverá realizar contratação de lastro equivalente à potência total das usinas térmicas cujos contratos de energia tenham sido rescindidos, no prazo máximo de três ano(s).

§6º A contratação de que trata o §5º deverá ser feita privilegiando-se tecnologias de geração termelétrica mais eficientes e com menor nível de emissão de carbono.

Sem mais para o momento.

Atenciosamente,

Augusto Salomon
Presidente Executivo